DECRETO N.º 038/2.020

"REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES DE ACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 42 da Lei 1.660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e de acordo com a Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2.020 que Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VII, assegura a todo trabalhador a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo legal;

CONSIDERANDO que Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2.020 que Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 elevou o salário mínimo nacional para R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2.020;

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei 1.660/97 que dispões sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaeté-MG" estabelece que o reajustamento dos vencimentos dos servidores púbicos municipais ao salário mínimo nacional é feito através de decreto do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia **01º de fevereiro de 2.020,** fica fixado o menor vencimento dos servidores públicos municipais em R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º/02/2.020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte. (11/02/2.020).

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.2020.

*